



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO
C.E.E.E/MA

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (C.E.E.E), Eng. Eletricista **ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 60 do Regimento Interno do CREA/MA, distribuí para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº 17208 / 2017 ao Conselheiro Regional:

	Eng. Eletric. CIRO DAL BIANCO LOPES
	Eng. Eletric. CLOVIS BÔSCO MENDONÇA OLIVEIRA
	Eng. Eletric. CATTERINA DAL BIANCO
	Eng. Eletric. ANTONIO SAMUEL CANDEIRAS RIBEIRO MAIA
X	Eng. Eletric. FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO DE LIMA

São Luis, 18 / 02 /2020

Eng. Eletric. ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
CREA/MA
1101242179



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada:	ENGENHARIA ELÉTRICA
Referência:	AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 17208/2017
Interessado:	J. B CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A (o) **J. B CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** foi autuado(a) pelo CREA-MA por **FALTA DE ART DE EXECUÇÃO, REFERENTE A INSTALAÇÃO DE UM SUBESTAÇÃO ABRIGADA** sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-MA para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que "Todo Contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica(ART).

"CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;

CONSIDERANDO que o (a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação;

CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 11, inciso VIII, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA;

VOTO: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com base nos Artigos supracitados.

É O VOTO. AO COLEGIADO PARA DECISÃO

Eng. Elétric. Fernando Antonio Carvalho de Lima
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1102605786

São Luís, 18 de fevereiro de 2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada:	ENGENHARIA ELÉTRICA
Referência:	AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 17208/2017
Interessado:	J. B CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Decisão de Câmara Especializada:	C.E.E.E Nº. 04/2020

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA
MANUTENÇÃO DO AUTO.

DECISÃO

A Câmara especializada de Engenharia Elétrica reunida nesta data, e analisando o processo de (a) **J. B CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** foi autuado(a) pelo CREA-MA por **FALTA DE ART DE EXECUÇÃO, REFERENTE A INSTALAÇÃO DE UM SUBESTAÇÃO ABRIGADA** sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-MA para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO que "Todo Contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). "CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que o (a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO ,ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 11, inciso VIII, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), **DECIDIU** pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977 com **APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA**, prevista no Art. 73, alínea "a" da Lei 5.194/66. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

Coordenou a Reunião:

São Luís, 18 de fevereiro de 2020

Eng. Eletric.-Rogério Moreira Lima Silva
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1101212179